



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 21 /2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em _____
Presidente

Dispõe sobre o atendimento em regime de plantão e a liberação imediata de veículos recolhidos ao pátio do DETRAN/AC, após pagamento de débitos por meio eletrônico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao condutor ou proprietário de veículo automotor recolhido ao pátio do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, em razão de débitos de IPVA, licenciamento ou multas, o direito à liberação imediata do veículo, após a comprovação do pagamento dos débitos exigidos, independentemente do meio de pagamento utilizado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se comprovação válida de pagamento:

- I – comprovante de pagamento via PIX;
- II – comprovante de pagamento via cartão de débito ou crédito;
- III – comprovante de parcelamento regularmente autorizado pelo DETRAN/AC.

Art. 3º O DETRAN/AC deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão, inclusive:

- I – em finais de semana;
- II – em feriados;
- III – fora do horário regular de expediente, sempre que houver veículos recolhidos ao pátio em razão de débitos passíveis de regularização imediata.

Art. 4º Efetuado o pagamento dos débitos por meio de cartão de crédito ou outra modalidade eletrônica autorizada, a liberação do veículo deverá ocorrer de forma imediata, vedada a exigência de prazo adicional para compensação bancária quando houver comprovação do pagamento pelo sistema autorizado.

Art. 5º É vedado ao DETRAN/AC manter veículo retido exclusivamente em razão de:

- I – processamento interno do sistema;
- II – ausência de expediente administrativo;
- III – prazo de compensação financeira superior ao necessário para a verificação do pagamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 6º A manutenção indevida do veículo no pátio, após a comprovação do pagamento, não poderá gerar cobrança de diárias adicionais, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, definindo:

- I – escala de plantão;
- II – procedimentos operacionais;
- III – integração dos sistemas de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
23 de fevereiro de 2026.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir uma distorção administrativa que vem causando prejuízos financeiros e transtornos desproporcionais aos condutores do Estado do Acre.

Atualmente, quando um veículo é recolhido ao pátio do DETRAN/AC em razão de atraso no pagamento do IPVA, licenciamento ou multas, o cidadão que não dispõe de pagamento imediato via PIX acaba recorrendo ao pagamento por meio de cartão de crédito. No entanto, apesar da quitação imediata junto à operadora financeira, a liberação do veículo somente ocorre após a compensação do pagamento no sistema do órgão, o que pode levar até 48 (quarenta e oito) horas.

A situação se torna ainda mais grave quando o recolhimento ocorre em quintas-feiras à noite, sextas-feiras, finais de semana ou feriados, períodos em que inexistente plantão administrativo para conferência e liberação do veículo. Como consequência, o cidadão permanece privado do uso de seu bem por vários dias, acumulando diárias de pátio, mesmo já tendo efetuado o pagamento dos débitos exigidos.

Tal prática afronta os princípios da razoabilidade, eficiência, proporcionalidade e boa-fé administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao transferir ao cidadão o ônus decorrente de limitações operacionais da própria Administração Pública.

Ressalte-se que a presente proposição não concede isenção de tributos ou multas, tampouco implica renúncia de receita. Seu objetivo é assegurar atendimento contínuo, permitir a liberação imediata do veículo após a comprovação do pagamento, independentemente do meio utilizado, e evitar cobranças indevidas de diárias causadas exclusivamente pela ausência de expediente ou pela demora na atualização do sistema.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

A proposta contribui para a modernização dos procedimentos administrativos do DETRAN/AC, promove maior eficiência na prestação do serviço público e garante tratamento mais justo ao cidadão acreano.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
23 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita de Afonso Fernandes, com o nome "Afonso" claramente legível e uma assinatura estilizada que termina em duas barras horizontais.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE